



C.M.V. Proc. Nº 9097 21
Fls. 09
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda nº 01
ao P.L. nº 54/21.

EMENDA 01 /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 54/2021

Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores,

O Mandato DiverCidade, representado pelo Vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida que este subscreve, nos termos regimentais (art. 140, §3º), apresenta para apreciação do Plenário o presente Projeto de Emenda aditiva ao Projeto de Lei 54/2021, que **cria a campanha permanente de enfrentamento ao assédio e à violência sexual no Município de Valinhos.**

Justificativa:

A violência psicológica é um dos tipos de violência mais comuns contras as mulheres e, muitas vezes é pela sua prática que se dá o início do ciclo de violência contra as mulheres que podem culminar em violência física.

Dados mostram a intensa denúncia contra esse tipo de violência sofrida por mulheres. Somente no primeiro semestre de 2020 foram registradas 106,6 mil denúncias na ouvidoria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O dado é preocupante, pois sabe-se que a subnotificação em casos de violência contra a mulher são grandes, especialmente violência consideradas menos graves, como a violência psicológica.

Valinhos, 08 de março de 2021.

Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida
Vereador – PT



C.M.V.
Proc. Nº 1097, 21
Fls. 02
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA 01 /2021 AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Inclui na ementa o seguinte termo: "violência psicológica" na forma que segue:

"Cria a campanha permanente de enfrentamento à violência psicológica, ao assédio e à violência sexual no Município de Valinhos."

Inclui o inciso II ao artigo 2º do Projeto de Lei 54/2021 como segue:

"Art. 2º - São condutas abarcadas por esta Lei:

[...]

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Lei 11.340 de 2006 – Lei Maria da Penha);"

Inclui o termo "violência psicológica" nos incisos I e II do artigo 4º do Projeto de Lei 54/2021 como segue:

"I - Enfrentar a violência psicológica, o assédio e a violência sexual nos equipamentos, espaços públicos e transportes coletivos no município de Valinhos;

II - Divulgar informações sobre a violência psicológica o assédio e a violência sexual;"



C.M.V. Proc. Nº 1097, 2/
Fls. 03
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Inclui o termo “violência psicológica” nos incisos I, II, III e V e parágrafo único, do artigo 5º do Projeto de Lei 54/2021 como segue:

“I - Promoção de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento à violência psicológica, ao assédio e à violência sexual;

II - Criação de cartilhas com explicações sobre a violência psicológica, o assédio e a violência sexual;

III - A formação permanente dos servidores e prestadores de serviço sobre a violência psicológica, o assédio e a violência sexual;

[...]

V - Divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento das vítimas de violência psicológica, assédio e violência sexual.

Parágrafo único - A formação permanente dos servidores e prestadores de serviço do município observará, prioritariamente, o combate à violência psicológica, ao assédio moral e sexual no local de trabalho e o acolhimento das vítimas.”

Inclui o termo “violência psicológica” ao caput do artigo 6º do Projeto de Lei 54/2021 como segue:

“art. 6º - O Poder Executivo poderá produzir cartilhas educativas sobre à violência psicológica, o assédio e a violência sexual no âmbito do serviço público, prioritariamente no que tange o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho e no transporte público.”